

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ÍTALO ROTBERGH SOARES RODRIGUES

**A FEDERALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS**

CAMPINA GRANDE - PB

2017

ÍTALO ROTBERGH SOARES RODRIGUES

**A FEDERALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS**

Artigo apresentado como requisito para conclusão da Pós-Graduação em ciências criminais do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI.

**Orientador:** Me. Valdeci Feliciano Gomes.

CAMPINA GRANDE - PB

2017

# A FEDERALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS

Ítalo Rotbergh Soares Rodrigues  
Valdeci Feliciano Gomes

## RESUMO

Diante dos recentes questionamentos acerca da efetividade das políticas de segurança pública no Brasil, principalmente em decorrência das recentes greves policiais, e das rebeliões em quase todos os presídios, que transparecem a fragilidade e ineficiência do sistema prisional, o Senado Federal, por meio do Projeto de Emenda Constitucional – PEC 06/2017, propôs a criação de uma Polícia Militar da União, com a conseqüente extinção das polícias e bombeiros militares estaduais, tirando-os do texto constitucional. Da mesma forma ocorreria com as polícias civis, como se verifica da nova redação proposta ao artigo 22, XXI, da Constituição Federal. Por isso, é de extrema importância que tanto a sociedade quanto os policiais aproveitem a citada proposta para nela inserir outras alterações visando suprir os quadros deficitários encontrados atualmente em termos de segurança pública. Assim, esse estudo tem por objetivo analisar os aspectos da PEC 06/2017 sob a ótica da federalização das políticas estaduais e as conseqüências na efetivação de um modelo de segurança pública mais eficaz. Mais especificamente, buscou-se analisar a estrutura atual das polícias estaduais, a legislação que as disciplina, os termos da PEC 06/2017 e o posicionamento de algumas instituições, além dos próprios policiais. Para alcançar esses objetivos, em termos metodológicos, utilizamos o método de revisão bibliográfica, que permitiu a análise do tema sobre diversas abordagens, bem como a produção de conclusões mais específicas acerca da proposta estabelecida.

**Palavras – Chave:** Federalização. PEC 06/2017. Segurança Pública.

## ABSTRACT

Faced with recent questions about the effectiveness of public security policies in Brazil, mainly due to the recent police strikes, and the rebellions in almost all prisons, which reveal the fragility and inefficiency of the prison system, the Federal Senate, through Project of Constitutional Amendment – PEC 06/2107, proposed the creation of a Union Military Police and firefighters, removing them from the constitutional text. In the same way it would happen with civil police, as it is verified of the new redaction proposed to the article 22, XXI, of the Federal Constitution. Therefore, it is extremely important that both society and police take advantage of the aforementioned proposal to insert other amendments in order to fill the deficient frames currently found in terms of public safety. Thus, this study aims to analyze the aspects of PEC 06/2017 from the point of view of the federalization of state policies and the consequences of a more effective public security model. More specifically, it was sought to analyze the current structure of state police, the legislation that disciplines

them, the terms of PEC 06/2017 and the positioning of some institutions, as well as the police themselves. In order to reach these objectives, in methodological terms, we used the bibliographic review method, which allowed the analysis of the theme on several approaches, as well as the production of more specific conclusions about the established proposal.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 1980 a temática da segurança pública tem ocupado uma posição de destaque na agenda política brasileira e a Constituição Federal de 1988 inseriu a discussão definitivamente nas três esferas federativas. Por outro lado, em contrapartida ao aperfeiçoamento das instituições que se transformaram e se aperfeiçoaram, as polícias ainda não foram objeto de reformas substantivas e tampouco foram adequadas aos novos modelos democráticos.

Nesse sentido, a problemática da segurança tornou-se ainda mais premente nos últimos meses em razão das altas taxas de criminalidade apresentadas, da penetração da criminalidade nas instituições políticas, das greves policiais em várias cidades e da crise do sistema penitenciário, o que colocou em cheque a efetividade das políticas públicas inerentes ao setor, além do modelo organizacional das polícias, enquanto responsáveis pela manutenção dessas políticas públicas de segurança.

É nesse contexto que o Senado Federal, através do Projeto de Emenda Constitucional – PEC 06/2017, propôs a federalização das polícias estaduais, extinguindo-as do texto constitucional e criando a Polícia Militar da União. A proposta mantém a organização dos policiais militares de forma hierárquica e os mantém subordinados ao regulamento disciplinar, como já ocorre. Mantém ainda a organização das polícias civis, ressalvado o direito do exercício de greve, por se tratar de um serviço indispensável à comunidade.

Dentro desse contexto, o presente estudo busca responder seguinte questionamento: até que ponto a federalização das polícias estaduais contribui para o fortalecimento das políticas de segurança pública no país?

Para responder ao citado questionamento, esse trabalho tem como objetivo geral analisar os aspectos da PEC 06/2017 sob a ótica da federalização das políticas estaduais e as consequências desse processo na efetivação de um modelo de segurança pública mais eficaz. Mais especificamente, buscou-se analisar a

estrutura atual das polícias estaduais, a legislação que as disciplina, os termos da PEC 06/2017 e o posicionamento de algumas instituições, como dos próprios policiais.

A pesquisa se justifica porque discutir a situação das polícias significa discutir políticas públicas que tratam diretamente do bem estar social e da obrigação estatal em proteger o cidadão, além da inclusão social do policial que em muitos casos é marginalizado pela função que exerce. Não obstante, a temática se mostra bastante atual, tendo em vista as discussões sobre a eficácia das políticas públicas de segurança pública e a PEC 06/2017 apresentada em meados de fevereiro do corrente ano.

Em termos metodológicos, o método usado na pesquisa foi o de revisão bibliográfica, que permitiu a análise do tema sobre diversas abordagens, bem como a produção de conclusões mais específicas acerca da proposta estabelecida. Procuramos responder ao problema proposto através de obras publicadas recentemente, artigos científicos e outros trabalhos de natureza acadêmica, buscando conhecer as contribuições culturais e científicas de vários autores sobre o tema central da pesquisa.

O artigo ainda foi estruturado em três seções além dessa parte introdutória. A primeira delas aborda a questão das polícias no Brasil, seus aspectos históricos e estrutura organizacional de uma forma geral. A segunda seção detém-se na proposta de um novo modelo de polícia apresentada pela PEC 06/2017, suas características e consequências, bem como o posicionamento das principais instituições interessadas no tema. Por fim, construiu-se uma análise reflexiva sobre a federalização das polícias por meio de considerações finais.

## **2 AS POLÍCIAS NO BRASIL**

### **2.1 BREVE HISTÓRICO**

O conceito de polícia vem se moldando no decorrer da história, de acordo com o contexto socioeconômico e cultural inerente a cada período. Pode-se afirmar que atualmente a polícia pode ser definida como a instituição que tem a legitimidade para agir de maneira preventiva ou repressiva em casos onde se verifique a ocorrência de algum fato que não deveria acontecer. Trata-se uma organização

administrativa que tem por atribuição impor limitações à liberdade para manutenção da ordem pública.

De acordo com Bretas (2014), as polícias brasileiras passaram a ser estruturadas ainda no período do Brasil imperial, inobstante o fato que no período colonial a polícia investigativa ou judiciária já se fazia presente. No ano de 1808, em decorrência da chegada da família imperial ao Brasil, foi instituída por meio de alvará, a intendência de polícia da Corte, uma espécie de polícia civil da época, dotada de uma estrutura já hierarquizada.

Nas palavras de Souza (2012, p. 3):

Em 1808 foi criada a Intendência-Geral de Polícia da Corte, com as tarefas de zelar pelo abastecimento da Capital (Rio de Janeiro) e de manutenção da ordem. Entre suas atribuições incluíam-se a investigação dos crimes e a captura dos criminosos, principalmente escravos fujões. O intendente-geral de polícia ocupava o cargo de desembargador, e seus poderes eram bastante amplos. Além da autoridade para prender, podia também julgar e punir aquelas pessoas acusadas de delitos menores. Mais do que as funções de polícia judiciária, o intendente-geral era um juiz com funções de polícia.

Segundo Mariano (2008) foi no período monárquico que o Poder de Polícia passou a ter definição prevista no Código Criminal Brasileiro (1830) e pelo Código de Processo Criminal (1832). Por meio desses dispositivos foi definido o cargo de Chefe de Polícia, cujas funções eram processar e julgar as ações, sendo exercida por um Juiz de Direito no caso das cidades mais populosas ou um juiz de paz nas cidades menores.

Nessa mesma época existiam ainda os Corpos de Guardas Municipais Permanentes, criados em 1831, que tinham o objetivo de manter a ordem pública e auxiliar a justiça. Ao mesmo tempo, foi instituída também a Guarda Nacional, que objetivava manter a obediência dos cidadãos as leis nacionais, conservar a ordem pública, e auxiliar o exército na proteção das fronteiras e costas brasileiras.

De acordo com Bretas (2014), apenas em 1871 é que ocorreu definitivamente a separação das funções da polícia das funções inerentes ao Poder Judiciário, em relação a prevenção e repressão de crimes. Por um grande período histórico a polícia brasileira objetivava apenas preservar as garantias dos governantes ou promover repressão aos movimentos sociais que lutavam por autonomia, nos moldes da polícia francesa.

Conforme assevera Mariano (2008), após a proclamação da República as polícias foram estruturadas em cada Estado. Ao contrário de outros países em que a polícia já nasceu exercendo o ciclo completo da atividade policial, ou seja, investigação e policiamento ostensivo, o sistema de segurança pública brasileiro institucionalizou duas polícias, uma para investigar (a polícia civil) e outra responsável pelo policiamento ostensivo.

## 2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR

De acordo com Bretas (2014), qualquer organização, seja ela uma empresa ou instituição fundamenta sua estratégia de ação em uma organização estrutural envolvendo hierarquias e subordinações. As organizações são compostas por pessoas e orientadas por uma estrutura de poder que desenvolve uma cultura de hierarquia que determina a concentração de autoridade de cada uma dessas pessoas envolvidas.

Especificamente nas instituições públicas, como no caso do presente estudo, há a presença de uma estrutura hierárquica mais sistematizada, que divide a organização em camadas ou níveis de autoridade. Tratando-se da instituição Polícia Militar essa hierarquização é ainda mais burocrática, pela presença do poder de polícia e da operacionalidade na função de promover a ordem, a segurança e a justiça perante a comunidade na qual está inserida.

Conforme bem explica Mariano (2008), em geral, a Polícia Militar tem a sua própria estrutura organizacional distribuída basicamente em seis níveis, quais sejam a direção superior, a decisão colegiada, a gerência superior, o assessoramento superior, a administração sistêmica e a execução programática.

Nesses termos, a direção superior é representada pelo comandante geral que recebe o cargo do próprio Governo. A decisão colegiada é um conselho formado por policiais de alta patente que define as políticas e estratégias de policiamento. Os ocupantes da gerência superior, por sua vez, são responsáveis pela implantação dessas estratégias. Esse nível é constituído pelo Comando Geral adjunto e pela Diretoria de saúde.

O nível de assessoramento superior também recebe as orientações do Comando Geral e presta apoio especializado, enquanto o nível de administração sistêmica é o responsável pelo planejamento administrativo. Por fim, o nível de

execução programática, responsável pela atividade fim da corporação, ou seja, o policiamento preventivo e ostensivo, posições pouco ocupadas por oficiais.

Essa parte mais operacional da Polícia Militar conta ainda com outros agrupamentos especializados, como bem exemplifica Campos (2014, p. 14) ao citar o caso da PM do Piauí, senão vejamos:

A parte operacional conta com um Comando de Policiamento da Capital, responsável pelo Policiamento de toda a área metropolitana e por um Comando de Policiamento do Interior, que é responsável pelo Policiamento das cidades do Interior do Estado; a Instituição conta ainda com o Comando de Missões Especiais, responsável pelo comando das Unidades de Policiamento Tático e Missões Especiais como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) que por sua vez está subdividido em GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE) e pelo Canil (...).

De acordo com Mariano (2008), a disciplina e a hierarquia formam a base institucional da Polícia Militar e assim, crescem a responsabilidade e a autoridade na mesma proporção que cresce o grau hierárquico do policial. A ordenação do policial se faz por posto ou graduação e no caso do mesmo posto ou mesma graduação a ordenação se faz pelo critério de antiguidade.

Ressalte-se ainda que a carreira de nível superior dos policiais militares é composta pelos oficiais da Polícia Militar dentro dos postos de Segundo Tenente, Primeiro Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel. Já a carreira de praça, que exige apenas o nível médio completo, é composta das graduações de Soldado, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento, além de subtenente.

### 2.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

Segundo Campos (2014), A Polícia Judiciária ou Polícia Civil no Brasil, observadas algumas peculiaridades de cada Estado da Federação, possui uma estrutura organizacional baseada nos seguintes órgãos: Direção Superior, Conselho de Polícia, Assessoramento Superior, Controle Interno, Administração Sistêmica e Órgãos de Execução Programática.

Da mesma forma como ocorre com a Polícia Militar, todo candidato ao cargo de Policial Civil admitido por meio de concurso público, antes de iniciar a exercer suas atividades, deve ser submetido a um curso de formação profissional. A



Academia de Polícia Civil é a responsável pela formação desses profissionais e é a porta de entrada da carreira profissional.

De acordo com Mariano (2008), a Diretoria de Polícia Civil Metropolitana é a responsável pela gestão das unidades policiais sediadas nas regiões metropolitanas. São as Delegacias de atendimento geral, plantões policiais e delegacias especializadas, como a delegacia de homicídios, a de roubos e furtos, de crime contra o patrimônio e delegacias de atendimento especializado à mulher.

A Polícia Civil é organizada ainda em séries de classes, com níveis crescentes de funções e atribuições. A carreira é dividida ainda em cargos de Autoridade Policial, ou Delegados de Polícia, e Agentes da Autoridade, ou seja, Escrivão e investigador. Assim, a função de Policial Civil também é fundamentada na hierarquia e na disciplina e incompatível com o exercício de qualquer outra função, com exceções previstas em Lei.

O ingresso nos quadros da Polícia Civil nos Estados da Federação se dará por meio de concurso público e prova de títulos realizados pela Academia de Polícia Civil de cada Estado. Ressalte-se que os cargos de Delegado de Polícia são privativos dos bacharéis em direito, observada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na realização do certame para ocupação destes cargos.

De acordo com Campos (2014) a promoção do policial civil eleva o policial imediatamente à classe superior. As promoções geralmente ocorrem por meio dos critérios de antiguidade e merecimento, respeitando o número de um terço das promoções por antiguidade e dois terços por merecimento, ou seja, não é só preciso que o policial seja experiente, mas que seja atuante e operacional para conseguir galgar melhores cargos em melhores localidades.

### **3 A PEC 06/2017 E UM NOVO MODELO DE POLÍCIA**

Como bem já citamos anteriormente, encontra-se em tramitação no Senado Federal, uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC de número 06/2017, da Senadora Rose Freitas do PMDB/ES, que objetiva, dentre outras medidas, a federalização da segurança pública no Brasil, transferindo para a União os policiais militares e bombeiros e incorporando os policiais civis à Polícia Federal, senão vejamos:

[...]

“Art. 4º. O artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV – Polícia Militar da União.

V – Corpo de Bombeiros Militares da União. [...].

Para justificar a PEC, a Senadora Rose Freitas utilizou o número absurdo de mortes violentas decorrentes de crimes intencionais, o fortalecimento do crime organizado e das facções criminosas, as rebeliões ocorridas nos presídios do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, e as greves dos policiais militares no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

De acordo com a Senadora, os Estados e o Distrito Federal não tem mais condições de garantir sozinhos, a segurança dos cidadãos e a efetividade do sistema prisional, por isso a unificação e federalização das polícias seria a melhor solução para tal e uma das estratégias de transformação das políticas de segurança pública no país.

Segundo Teixeira (2016), o Brasil possui três polícias a nível Federal, além de 27 polícias civis e 27 polícias militares e 27 corpos de bombeiros, totalizando um número de 84 órgãos de segurança pública, que em geral, são desvalorizados, sucateados e conseqüentemente ineficientes no combate a criminalidade, além de em sua maioria não interagirem nem cooperarem uns com os outros, dificultado o processo de prevenção e repressão ao crime.

Nesse Sentido, a PEC 06/2017 apresentada pelo Senado Federal tem o condão de federalizar a segurança pública unificando as polícias estaduais em uma polícia da União.

Para Gomes (2017), a proposta visa a valorização dos policiais civis e militares, assim como a racionalização, desburocratização, uniformização e padronização da estrutura administrativa policial, dos procedimentos e equipamentos utilizados, extinguindo conflitos ocasionados pela ocorrência de tantas instituições heterogêneas nas unidades da Federação, observando, é claro, as peculiaridades de cada região:

É preciso transformar a segurança como uma política pública do Estado brasileiro a ser estudada e colocada rigidamente em prática. Segui o exemplo de outros países do mundo e da própria América Latina, como é o caso da Colômbia, onde o Governo da União assumiu a responsabilidade de comandar e coordenar, com a participação importante e decisiva dos Estados e dos Municípios, uma política nacional de segurança pública unificada e eficiente. (GOMES, 2017, p. 5).

Trata-se ainda de uma excelente oportunidade para a sociedade tentar inserir outras medidas dentro da proposta e principalmente para os policiais conseguirem estabelecer um novo modelo de valorização profissional, desligado de uma estrutura hierarquizada e muitas vezes taxativa, onde o policial é visto como o malfeitor, o que demonstra certa fadiga do atual modelo policial, senão vejamos.

### 3.1 A FADIGA DO ATUAL MODELO POLICIAL

De acordo com Mariano (2008), em qualquer carreira profissional, o principal atrativo é a possibilidade de galgar cargos e remunerações mais altas. Por não oferecer essa possibilidade, principalmente em decorrência da legislação vigente, as carreiras das polícias militares e civil se revelam desinteressantes aqueles que estão inseridos nos cargos básicos dessas instituições, sem qualquer possibilidade de ascensão aos cargos de nível superior.

A ausência de uma perspectiva na carreira policial, incentivada por promoções quase inexistentes, baixos salários e péssimas condições de trabalho, têm transformado as atividades dos policiais civis e militares e atividades secundárias para uma boa parcela de dos agentes públicos. São pessoas que cada vez mais mantêm atividades paralelas ao exercício da função pública, notadamente na área da segurança privada e na área comercial, com abertura de seus próprios negócios.

Nesse sentido, nos quadros das polícias no Brasil é cada vez mais presente, além daquele servidor que faz “bicos”, aqueles que não possuem qualquer aptidão para o exercício da atividade policial e buscam apenas a estabilidade no cargo público, mesmo com a escassez da remuneração.

De acordo com Campos (2014), o trabalho policial requer o máximo de dedicação dos profissionais da área e principalmente vocação para tal, tendo em vista a baixa remuneração, a flexibilidade dos horários de trabalho, os riscos de

morte e o sucateamento dos equipamentos disponíveis. A realidade é que o crime organizado no Brasil está muito bem armado em relação ao policial, que no geral dispõe de uma arma de fogo e um par de algemas em todas as operações.

Nas palavras de Tesseroli (2017, p. 2):

Evidentemente que a estrutura da formação dos epigrafados profissionais, em especial dos policiais militares, diante das pesquisas apontadas, sucumbe a graves problemas que refletem diretamente na prestação do serviço de segurança pública, em particular na estrutura educacional que, externamente, impõe ao profissional a execução de condutas alinhadas ao ordenamento jurídico e aos valores da dignidade da pessoa humana, mas que, internamente, parecem refutar esses princípios. Não é violando a dignidade humana destes profissionais, por aqueles que detêm função de comando, que teremos melhores policiais nas ruas, respeitadores de tudo aquilo que lhe foi negado dentro de suas próprias corporações.

Segundo Teixeira (2016) outro claro sinal da fadiga no atual modelo policial brasileiro diz respeito a inserção de novos atores na área repressiva da atividade policial, como os membros do Ministério Público, por exemplo, que estruturam os chamados GAECOS, ou Grupos de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, que se valem de alguns policiais civis e militares para realizar as investigações.

Mesmo diante da hipótese constitucional de que o Ministério Público não poderia presidir o inquérito policial, na prática, é o que vem acontecendo. Os promotores ou procuradores que atuam nos GAECOS produzem uma espécie de inquérito policial com a denominação de Procedimento Investigatório Criminal que é justamente contestado pela falta de legitimidade constitucional desses agentes públicos para tal.

Silva (2014) assevera que além de tudo isso, o policial ultimamente vem passando por uma inversão de valores pela sociedade. O policial passou a ser discriminado por, em tese, sempre agir com violência e crueldade, quando na verdade não é o que ocorre sempre.

É claro que existem excessos, como em qualquer outra seara, mas a grande maioria dos policiais são cidadãos de bem, pais de família e acima de tudo seres humanos, dotados de sentimentos.

Tendo em vista essa proposta da PEC 06/2017 de federalização das polícias estaduais e a atual situação de verdadeira fadiga das instituições de segurança pública de todo o país, várias instituições além das próprias polícias já manifestaram

interesse na questão e posicionamentos contra ou favor desse processo, conforme veremos adiante.

### 3.2 O POSICIONAMENTO DA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil já se manifestou totalmente a favor da ideia de federalizar e unificar as polícias estaduais como uma das medidas necessárias a reforma da política de segurança pública nacional. De acordo com Gomes (2017), antes mesmo da apresentação da PEC 06/2017, a OAB já havia enviado vários ofícios à Presidência da República cobrando ações efetivas voltadas a contenção da criminalidade e, dentre elas, a federalização das polícias estaduais.

Em relação à PEC 06/2017 a OAB se manifesta no sentido de que tal medida acrescenta ao sistema de segurança pública nacional as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para a OAB, A PEC, que já foi aprovada no Senado e agora tramita na câmara dos deputados, deve caminhar com urgência, que pode ser inclusive ser requerida pelo Governo Federal.

Outro ponto considerado relevante pela instituição, que representa os advogados de todo o país, é que o Governo cumpra com o plano de implantação dos Centros Integrados de Comando e Controle Regional em todas as Capitais brasileiras, tendo em vista o sucesso da experiência durante a copa do mundo de futebol e as olimpíadas ocorridas no país.

A OAB pede ainda a atenção do Governo Federal para as facilidades trazidas pela unificação das polícias em relação ao controle das fronteiras. Para a Ordem, a medida é vital para o controle da violência e da criminalidade uma vez que o mal policiamento das fronteiras possui ligação direta com o tráfico de drogas e armas, à exemplo das fronteiras do Acre e de Mato Grosso, que servem basicamente de corredor para os narcotraficantes.

### 3.3 O POSICIONAMENTO DA CLASSE POLÍTICA

De acordo com Tesseroli (2017), o posicionamento da classe política pouco ou em nada destoa do posicionamento da OAB. A maior parte dos políticos vê nas medidas propostas pela PEC um caminho para solucionar a crise de segurança que atravessa o país. Tanto que a PEC partiu do próprio Senado e não foi uma proposta

de uma categoria específica, como ocorre comumente em reformas que envolvem a matéria de segurança pública.

Alguns políticos ainda rechaçam as medidas não se baseando na questão da federalização das polícias Estaduais, mas defendendo que a matéria não está inserida numa ideia de reestruturação das políticas de segurança pública nacional. Na realidade, o que se observa dos poucos Senadores que se manifestaram contrários a aprovação da PEC, é que a manifestação é apenas política, no sentido de inviabilizar a reforma e fortalecer uma oposição.

Nas Palavras de Kopittke (2015, p. 14):

A nacionalização do Sistema de Polícia no Brasil é uma grande oportunidade para um salto na modernização da Segurança Pública e consolidação da democracia do país. O problema é esse processo não passar de uma carta de intenções e, pior, ser utilizado na prática para fortalecer ainda mais o papel das Forças Armadas na Segurança, o que além de inadequado do ponto de vista do Estado Democrático de Direito, na prática pode resultar em mais um retardamento na consolidação de instituições policiais modernas, democráticas e valorizadas.

É muito provável que logo em breve a PEC seja aprovada também pela Câmara dos Deputados, com algumas emendas, o que, diga-se de passagem, são realmente necessárias para efetivação do projeto. Apesar disso, um eventual processo de federalização das polícias pode demorar anos, até por que não existe apenas a questão constitucional. Existem entraves administrativos e jurisprudenciais que ainda precisam ser sanados.

### 3.4 O POSICIONAMENTO DOS POLICIAIS

Aqui talvez esteja o ponto mais controverso da discussão em torno das medidas previstas na PEC 06/2017. Ocorre enquanto a maioria dos policiais se mostra satisfeito com as medidas propostas na PEC 06/2017, alguns ainda não corroboram deste entendimento. Uma pesquisa realizada recentemente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV mostrou que 71% dos policiais são a favor da desmilitarização, por exemplo.

Outro ponto que contribui para a manifestação dos policiais a favor de uma possível federalização diz respeito a diferença na qualidade do treinamento recebido em cada instituição. Enquanto o policial militar recebe um treinamento quase que de

guerra, o policial civil recebe outro totalmente diferente, o que impossibilita em determinados casos, a atuação em conjunto das duas instituições.

Nas palavras de Vianna (2014, p. 5):

Diante das desmensuradas diferenças de funções existentes entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas, é natural que seus membros recebam treinamento completamente diferente. Os integrantes das Forças Armadas são treinados para enfrentar um inimigo externo em casos de guerra. Nessas circunstâncias, tudo que se espera dos militares é que matem os inimigos e protejam o território nacional. Na guerra, os prisioneiros são uma exceção e a morte é a regra.

Além disso, chama atenção a questão da hierarquização da Polícia Militar no sentido de que muitos policiais, notadamente que não pertencem as classes de oficiais, sentem-se constrangidos com a hierarquia existente na corporação. Com a federalização das polícias a hierarquização iria ser diferenciada, e os policiais provavelmente receberiam o tratamento adequado, respeitadas as funções e não somente o nível hierárquico como no modelo atual.

A classe policial deve estar atenta ao fato de que a federalização contribuirá para incorporação de muitos valores a atividade policial. Uma polícia desmilitarizada é muito efetiva nos processos de prevenção e repressão. O treinamento militar contribui para o processo de criminalização do policial que passa a ser visto como violento e opressor, quando na verdade seu dever é estar próximo da sociedade, transmitindo a sensação de segurança e bem estar social.

De acordo com Vianna (2014), as vantagens de uma polícia unificada e exclusivamente civil são muitas, se verificado que a unificação das atividades investigativas e ostensivas somadas em uma só instituição, só traz benefícios ao policial, torna a carreira mais atrativa e aos cidadãos se traduz em um policiamento único e muito mais funcional.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao fim da presente pesquisa, pudemos reafirmar o que está claro para todos: A política pública brasileira de segurança precisa urgentemente ser reestruturada e colocada rigidamente em prática. Precisamos seguir os modelos de outros países da própria América Latina, com realidade parecida com a nossa como a Colômbia, por

exemplo, onde a União assumiu recentemente a responsabilidade de comandar e coordenar uma política de segurança pública unificada.

Diante do atual quadro de crescimento da criminalidade e falência dos Estados que em alguns casos mal conseguem pagar os seus policiais, não se pode esperar uma solução satisfatória advinda dos mesmos, sem uma diretriz nacional ou um sistema integrado. Nesse sentido, são vários os posicionamentos a favor da criação de um Ministério Nacional da Segurança, que poderia incorporar o Ministério da Justiça, e de uma polícia federalizada e unificada.

É preciso compreender que a questão da segurança pública não é um problema apenas das corporações policiais, mas de toda a sociedade. Mesmo assim, a integração das polícias civil e militar contribuiria para o combate ao sistema corporativo doentio que vivemos hoje em dia, também para o combate e prevenção ao crime organizado, a reestruturação das polícias e diminuição dos índices de criminalidade em todo país.

Esse verdadeiro exército (se pensarmos no efetivo militar e civil juntos, além da abertura de novos postos) estaria totalmente engajado num apolítica nacional de segurança pública, capaz de trabalhar nos quatro eixos fundamentais a reorganização do país, ou seja, na prevenção, na repressão, na ressocialização e reinserção social de ex - apenados.

Além disso, a unificação das polícias acabaria também com o julgamento de policiais pela Justiça Militar, uma espécie de mundo paralelo que só se justifica pela força política dos militares quando da promulgação da CF/88. É como se as universidades Federais tivessem uma justiça especializada para julgar alunos e professores que cometesse alguma infração ou as indústrias, uma justiça industrial para julgar operários. Com a sua extinção o Estado garantiria o princípio da isonomia e ainda economizaria bastante.

Assim, a PEC 06/2017 que pretende unificar e desmilitarizar as polícias estaduais mostra-se uma excelente iniciativa do poder público visando a melhoria da política de segurança pública nacional. Praticamente todos os dias, ouvimos ou vemos por meio da mídia a criação de novos projetos que propõem aumento de penas para alguns crimes ou alterações no Código Penal e de Processo Penal, mas pouco se veem propostas para repensar a polícia brasileira.

Nesse sentido, não adianta alterar a Lei Penal ou processual penal, se não for alterada também a cultura policial do país, que seria benéfica para os próprios



policiais. Treinar uma polícia unificada e desmilitarizada como cidadãos é fazer com que essa polícia reconheça no criminoso ou suspeito, alguém com os seus mesmos direitos e deveres.

A polícia brasileira só será verdadeiramente cidadã quando reconhecer seus policiais com respeito e como cidadãos dotados das mesmas garantias e deveres do povo para o qual trabalha.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Victor G. **Cuidado**: Em curso a unificação das polícias. Vergonhosa a PEC 51/2013. 2016. Conteúdo disponível em <<http://www.sociedademilitar.com.br/wp/2016/01/cuidado-em-curso-a-unificacao-das-policias-vergonhosa-a-pec-512013.html> > Acesso em 18 de abril de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo. Editora Saraiva. Vade Mecum Saraiva. 21ª edição.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. São Paulo. Editora Saraiva. Vade Mecum Saraiva. 21ª edição.

\_\_\_\_\_. Projeto de emenda Constitucional - PEC n. 06 de 2017. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=128200>> Acesso em 29 de abril de 2017.

BRETAS, Marcos Luiz. **A história da polícia no Brasil**: balanço e perspectivas. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>> Acesso em 16 de abril de 2017.

CAMPOS, José de Deus de Souza. **A influência da cultura organizacional na gestão da Polícia Militar do Piauí**. 2014. Conteúdo disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-da-cultura-organizacional-na-gestao-da-policia-militar-do-piaui,50534.html>> Acesso em 28 de abril de 2017.

CARTA CAPITAL. **Dilma diz que polícias não devem ficar sob controle dos Estados**. 2014. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/politica/dilma-policias-nao-devem-ficar-sob-controle-dos-estados-862.html>> Acesso em 23 de abril de 2017.

CARUSO, Ernesto. **Segurança pública, crise e Polícia militar**. 2016. Conteúdo disponível em <<http://www.alertatotal.net/2016/01/seguranca-publica-crise-e-policia.html>> Acesso em 26 de abril de 2017.

CARVALHO, Vilobaldo A. *et al.* **Políticas de segurança pública no Brasil**: avanços, limites e desafios. Vol 14. 2011.

GOMES, Elias. **Precisamos federalizar a segurança pública no Brasil**. 2017. Disponível em < <http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2017/03/28/elias-gomes-precisamos-federalizar-seguranca-publica-do-brasil>> Acesso em 25 de abril de 2017.

KOPITTKE, Alberto. **Possibilidade e perigo da nacionalização das polícias**. 2015. Conteúdo disponível em < <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Possibilidades-e-perigos-da-nacionalizacao-das-policias/40/32649>> Acesso em 17 de abril de 2017.

MADEIRA, Lígia Mori. **Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do Governo Federal no período 2003 - 2011**. 2014. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00003.pdf>> Acesso em 20 de abril de 2017.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo. 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. OAB. Conteúdo Disponível em < <http://www.oab.org.br/>> Acesso em 22 de abril de 2017.

SILVA, Jorge da. **A ordem pública, a ordem interna e a polícia**. 2014. Disponível em <http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/63/>> Acesso em 23 de abril de 2017.

SOUZA, Reginaldo Canuto de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. 2012. Disponível em <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada\\_eixo\\_2011/poder\\_violencia\\_e\\_politicas\\_publicas/policia\\_e\\_sociedade\\_uma\\_analise\\_da\\_historia\\_da\\_seguranca\\_publica\\_brasileira.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/poder_violencia_e_politicas_publicas/policia_e_sociedade_uma_analise_da_historia_da_seguranca_publica_brasileira.pdf)> Acesso em 22 de abril de 2017.

TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia. **O sistema único de segurança pública: integração e autonomia no modelo federativo brasileiro**. 2016. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=952575f59148e0a9>> Acesso em 23 de abril de 2017.

TESSEROLI, M. **A federalização das polícias: mais uma tentativa enfadonha do Congresso Nacional em solucionar o problema da segurança pública no país**. 2017. Disponível em <<https://maicontesseroli.jusbrasil.com.br/artigos/434699668/a-federalizacao-das-policias>> Acesso em 16 de abril de 2017.

VIANNA, Túlio. **Desmilitariza e unificar a polícia**. 2014. Conteúdo disponível em <http://www.revistaforum.com.br/2013/01/09/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>> Acesso em 18 de abril de 2017.